

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO.

Art. 1º – Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – ABRAFH**, com sede à Rua Clóvis Beviláqua, 173 - Sala 102, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20520-160, fica constituída uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, científico, esportivo, cultural, educacional, social, tecnológico e de desenvolvimento institucional, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** tem duração por tempo indeterminado e reger-se-á nos termos deste Estatuto, seus atos complementares e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** é constituída por um número ilimitado de associados que se disponham a atuar na Associação, em prol do bem comum e do cumprimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** é laica e não tem caráter político-partidário, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, raça, credo religioso, classe social, concepção filosófica, orientação sexual ou identidade de gênero, tanto em suas atividades quanto em suas dependências e em seu quadro social.

CAPÍTULO II DO FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**, por deliberação do Conselho Diretor, poderá abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios, agências e outras dependências em qualquer parte do território nacional, fixando, para fins de efeitos legais, o respectivo patrimônio social alocado na sede administrativa.

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** tem como foro jurídico a cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício de seus direitos e obrigações.

Art. 5º – As iniciativas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** serão definidas a partir de demandas da sociedade e de seus associados e serão operacionalizadas em zonas territoriais municipais ou estaduais, sempre com foco

nas necessidades sociais detectadas, podendo atuar em todo o território nacional e internacionais, a partir de deliberação do Conselho Diretor e financiamento coletivo.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETO SOCIAL

Art. 6º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) tem por finalidade:

- I. Defender os interesses morais e materiais das famílias homoafetivas, transafetivas, poliafetivas ou qualquer outra composição designada por quaisquer de seus Membros;
- II. Ser um centro de promoção e de incentivo de estudos de referência para reflexão e pesquisas sobre as diferentes configurações familiares, em especial quanto às questões de identidade de gênero, orientação sexual, intersexualidade e comportamento;
- III. Desenvolver atividades sociais, educativas e culturais, constituindo uma rede de solidariedade, de convivência e de ações pedagógicas, sempre voltadas à defesa dos direitos e interesse das famílias homoafetivas, transafetivas e poliafetivas, das crianças e adolescentes LGBTI ou criados em lares LGBTI, bem como de quaisquer integrantes dessas composições familiares;
- IV. Combater a homofobia, a transfobia, os preconceitos e as discriminações, sem perder de vista seu bem maior tutelado: as famílias homoafetivas, transafetivas e poliafetivas;
- V. Apoiar as pessoas em sua individualidade ou como membro de uma família, no que concerne à homoafetividade, a transafetividade e a poliafetividade;
- VI. Defender os direitos das crianças e adolescentes LGBTI ou criados em lares LGBTI, inclusive o direito de ter sua família jurídica e socialmente reconhecida;
- VII. Apoiar e defender a igualdade de direitos e deveres de todos os pais homossexuais, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais e dos respectivos familiares em relação aos filhos de quaisquer dessas composições familiares;
- VIII. Assistir seus membros ou qualquer cidadão que assim necessite perante qualquer esfera administrativa ou judicial na defesa das famílias homoafetivas, transafetivas e poliafetivas e dos respectivos filhos de quaisquer dessas composições familiares;
- IX. Criar, viabilizar, sistematizar, desenvolver e fomentar ações para o aprimoramento dos membros das famílias homoafetivas, transafetivas e poliafetivas no campo profissional, na educação, na cultura, no esporte, na ciência e pesquisa, na inovação tecnológica, na preservação do meio-ambiente, na qualidade de vida e na saúde;
- X. Promover o trabalho conjunto de seus associados, dos órgãos públicos, empresas privadas e da sociedade civil organizada; conjugar os esforços e prover os meios, dentro dos melhores princípios da responsabilidade social e da ética, e assim, contribuir para a solução ou minoração dos problemas sociais de famílias homoafetivas, transafetivas e poliafetivas;
- XI. Buscar parcerias com o intuito de promover a capacitação dos membros das famílias homoafetivas, transafetivas e poliafetivas – crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência – proporcionando sua inclusão no mercado de trabalho ou a melhoria das suas funções profissionais;
- XII. Promover e executar projetos de consultorias e assessorias em áreas de conhecimento e atuação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#);

XIII. Desenvolver, viabilizar, executar, apoiar e fomentar projetos assistenciais, culturais e sociais que visem à melhoria da qualidade de vida dos membros de famílias homoafetivas, transafetivas e poliafetivas;

XIV. Promover e estimular estudos e propor soluções para os problemas atinentes ao desenvolvimento e à valorização das ações em cada área de atuação específica de membros de famílias homoafetivas, transafetivas e poliafetivas;

XV. Promover a Ética, a Paz, a Cidadania, os Direitos Humanos, a Democracia, o Respeito, a Diversidade, a Solidariedade e outros valores universais;

XVI. Postular, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos direitos e interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 210, inc. III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispensada a autorização de Assembleia; e

XVII. Representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos, em especial de seus associados, perante as autoridades judiciárias e administrativas em todos os níveis da federação.

TÍTULO III DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 7º – Para viabilizar os seus objetivos e a sua manutenção, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** poderá realizar as seguintes operações:

- I. Obter doações, repasses e empréstimos originários de:
 - a) Instituições financeiras nacionais e estrangeiras;
 - b) Entidades nacionais e estrangeiras voltadas para ações de fomento e desenvolvimento e da área de direitos humanos;
 - c) Instituições não governamentais;
 - d) Fundos oficiais brasileiros ou estrangeiros;
 - e) Empresas Privadas e Fundações Nacionais e Internacionais; e
 - f) Pessoas Físicas brasileiras ou estrangeiras.
- II. Realizar a captação de recursos junto a instituições financeiras, empresas privadas nacionais e internacionais, entidades de fomento e fundos oficiais;
- III. Toda e qualquer operação financeira permitida por Lei;
- IV. Prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, capacitação de recursos humanos e ensino;
- V. Comercializar produtos com a sua marca devidamente registrada, prestar serviços, vender espaços de publicidade em sua *homepage*;
- VI. Firmar contratos, acordos, ajustes, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Arrecadar recursos provenientes de contribuições de seus associados, frutos naturais e civis de imóveis, taxas de administração, auxílios, doações, dotações, legados e usufrutos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive as rendas por eles geradas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 8º – O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – ABRAFH é ilimitado, oriundo dos recursos obtidos na forma do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – É vedada a remessa de qualquer quantia de dinheiro para fora do País. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – ABRAFH aplicará integralmente no território nacional suas rendas, eventuais superávits e os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – ABRAFH não distribuirá aos associados e colaboradores qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro, participação dos resultados sociais ou qualquer outra denominação.

Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – ABRAFH não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Art. 9º – Os integrantes do quadro social, em quantidade ilimitada, são formados por pessoas físicas e jurídicas que se dividem e se agrupam nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos; e
- IV. Colaboradores.

Art. 10º – São Membros Fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – ABRAFH, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Art. 11º – São Membros Efetivos, todos aqueles que, apresentados pelos Membros Fundadores, Efetivos e Beneméritos, ingressam com o pedido de filiação e são aprovados pelo Conselho Diretor, se dispondo a executar, respeitar, defender e vivenciar os fins sociais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – ABRAFH.

Parágrafo único: Uma vez aprovados pelo Conselho Diretor, os novos membros efetivos adquirem o direito ao voto em todos os níveis ou instâncias da Associação e, após 3 (três) meses, podem ser designados ou eleitos para quaisquer funções administrativas.

Art. 12º – São Membros Beneméritos, as pessoas físicas que prestaram serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – ABRAFH, contribuindo, significativamente, para que sejam alcançados os seus ideais e o bem comum, recebendo a aprovação do Conselho Diretor e sendo ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os ex-presidentes e os ex-vice-presidentes serão automaticamente declarados Membros Beneméritos ao término do mandato.

Art. 13º – São Membros Colaboradores, todos aqueles que se dispõem a executar, defender e vivenciar os fins sociais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS

HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), ingressam com o pedido de afiliação, são aprovados pelo Conselho Diretor, ratificados pela Assembleia Geral para ingresso no quadro social e colaboram regularmente para a Instituição.

Art. 14º – Os associados não respondem em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), nem percebem qualquer remuneração direta ou indireta por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo que ocupem no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, sendo vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título.

Parágrafo Único – Todo membro que assumir a coordenação de projeto ou qualquer outra função remunerada na ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) terá, automaticamente, suspensos seus direitos de votar e de ser votado, enquanto estiver ocupando tal cargo ou perceber remuneração.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 15º – Para associar-se à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. Preencher a proposta de admissão;
- II. Submeter-se às Normas Estatutárias e ao Regimento Interno da Associação enquanto estiver com sua afiliação ativa; e
- III. Ter seu pedido de afiliação aceito pelo Conselho Diretor.

Art. 16º – Os Membros Fundadores e Efetivos ficam sujeitos à contribuição de valor a ser definido pelo Conselho Diretor e anualmente ratificado pela Assembleia Geral, a título de mensalidade, além de quantias específicas eventualmente destinadas a benefícios que venham a ser criados, a campanhas a serem desenvolvidas e aos quais espontaneamente poderão dar a sua adesão.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Conselho Diretor a decisão do momento de início da contribuição preceituada no caput para cada associado, podendo, até mesmo, definir por sua isenção, ante apresentação, por parte do associado, de motivo que venha a justificar tal isenção.

Parágrafo Segundo – Os Membros Beneméritos e Colaboradores ficam isentos da mensalidade. Contudo, poderão estipular o valor e a periodicidade de suas contribuições.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17º – São Direitos dos Associados:

- I. Comparecer e participar dos eventos, solenidades e comemorações relacionados à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), na em que for estabelecido no Regimento Interno e outros Regulamentos instituídos;
- II. Utilizar-se dos serviços, produtos e benefícios das iniciativas promovidas, apoiadas ou oferecidas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), desde que sejam respeitadas as primazias e prerrogativas do público-alvo;
- III. Desligar-se da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) quando lhe convier, bastando, para isso, comunicar formalmente à Associação, por e-mail ou carta com Aviso de Recebimento;

IV. Portar o documento de identificação de membro, usar emblemas exclusivos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** e suas marcas, ficando proibida a confecção de qualquer produto com a logomarca da associação, que é de uso exclusivo da Associação;

V. Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**, auxiliando as equipes e utilizando os meios necessários para o pleno sucesso das ações;

VI. Ser assistido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** nas ações oriundas de sua participação na militância e defesa dos ideais estatutários.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18º – São deveres dos Associados:

I. Respeitar e fazer respeitar o estabelecido neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos Internos e nas Resoluções das Assembleias e do Conselho Diretor;

II. Comunicar todas as alterações em seu cadastro, mantendo-o sempre atualizado;

III. Solicitar, por escrito, quando o desejar, sua exclusão do Quadro Social, devolvendo o seu documento de identificação de Membro;

IV. Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para o correto funcionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**, cooperando com seus dirigentes e com a administração, e tudo fazer para preservar e elevar o bom nome da Instituição; e

V. Esgotar todos os meios e recursos administrativos disponíveis antes de recorrer ao judiciário para a solução de seus problemas e pretensões junto à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO

Art. 19º – A exclusão dos Associados será feita:

I. A pedido;

II. Por incapacidade civil não suprida;

III. Por dissolução da pessoa jurídica;

IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na instituição;

V. Por praticar qualquer ato lesivo aos ideais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**, ter posições homofóbicas, transfóbicas, racistas, xenófobas, antisemitas, sexistas, misóginas, pedófilas, difamatórias ou macular sua credibilidade ou pundonor; e

VI. Falar publicamente em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**, dispor, veicular, confeccionar, ceder ou concordar com o uso de seu nome, imagem e logomarca, sem autorização prévia do Conselho Diretor.

Art. 20º – A exclusão de Associados de acordo com os itens IV, V e VI será em decorrência de processo disciplinar integralmente concluído, com apreciação do Conselho Diretor e pela deliberação da maioria absoluta dos componentes da Assembleia Geral, especialmente convocados para este fim,

processo que conterà, necessariamente, os motivos e os fundamentos da decisão; tudo em conformidade com o art. 57 do Código Civil.

Art. 21º – A retirada voluntária de qualquer Associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, requerida e encaminhada ao Presidente do Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** por escrito, e passará a ter efeito a partir da data do termo de recebimento do pedido.

Parágrafo Único – Os deveres dos Associados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**, retirantes ou excluídos, perduram até que sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal as contas do exercício em que ocorram seus desligamentos, não eximindo esses membros de quitar seus compromissos sociais e demais débitos em aberto, inclusive parcelas pendentes de rateios de despesas determinadas pelo Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**.

CAPÍTULO VI DAS DISCIPLINAS E DAS PENALIDADES

Art. 22º – Os Associados se sujeitam aos processos disciplinares, por ação ou omissão quando:

- I – Não cumprirem com os respectivos deveres, definidos no presente Estatuto, Regimento Interno e respectivos Atos Complementares;
- II – Provocarem, no exercício dos respectivos direitos, perda ou dano à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**, a seus parceiros, aos associados e aos que contratarem ou conveniarem com a Instituição;
- III – Ajuizarem ação contra a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**, seus Órgãos de Administração, seus dirigentes ou seus funcionários, que tenha como objeto os atos e fatos da Instituição, sem que antes tenham sido esgotadas todas as instâncias internas de solução de conflitos e pendências; e
- IV – Recusarem-se a cumprir ou a fazer cumprir as deliberações dos Órgãos da Estrutura Administrativa da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**.

Art. 23º – Ante à evidência de ato que justifique a instauração de processo disciplinar, incumbe, exclusivamente, ao Conselho Diretor nomear Comissão Especial para adotar os procedimentos pertinentes, assegurando:

- I. Sigilo nas apurações;
- II. Proteção ao bom nome e à reputação dos envolvidos até que todos os fatos tenham sido cabalmente apurados e os que participem dos processos tenham formado juízo de valor sobre eventuais culpas ou dolos; e
- III. Ampla oportunidade de acesso ao contraditório e à ampla defesa dos indiciados.

Art. 24º – O Conselho Diretor, diante dos fatos submetidos pela Comissão Especial designada e zelando pela proporcionalidade entre o delito e a pena, após a conclusão do processo disciplinar, deliberará, podendo aplicar as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de direitos por tempo determinado; e
- IV. Exclusão do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro – No tocante às penalidades expressas nos itens III e IV, o Conselho Diretor encaminhará a deliberação à Assembleia Geral, a quem caberá aprová-la.

Parágrafo Segundo – O valor da penalidade expressa no item II será definido pelo Conselho Diretor, que deverá graduá-la segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, visando ao atingimento de seu caráter sancionador e disciplinador.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer caso, o valor da multa não poderá ultrapassar o montante de um salário mínimo, podendo ser revisto periodicamente pela Assembleia Geral responsável pela aprovação das contas.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25º – A Administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) se fará através de um Conselho Diretor eleito pela Assembleia Geral com a competência expressa neste Estatuto.

Art. 26º – Para exercer suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) dispõe da seguinte Estrutura Administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Diretor;
- IV. Superintendência Executiva;
- V. Conselho Fiscal; e
- VI. Conselho Jurídico.

Parágrafo Único – A criação de outros Órgãos para viabilização dos objetivos estatutários, assim como suas respectivas funções e atribuições serão objeto de Atos Normativos, elaborados pela Superintendência Executiva e aprovados pelo Conselho Diretor, e far-se-ão na medida em que o vulto das atividades atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe sua implantação.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27º – A Assembleia Geral é o órgão estatutário máximo da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), com poderes deliberativos e normativos, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei, particularmente para:

- I. Estabelecer a orientação geral para atuação e funcionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), definindo-lhe as normas de funcionamento;
- II. Eleger o Conselho Diretor para um mandato de 2 (dois) anos e o Conselho Fiscal para um mandato de 2 (dois) anos;
- III. Apreciar sobre o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e financeiro, e os demais relatórios contábeis da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#);
- IV. Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação pelo Conselho Diretor;

V. Alterar o presente Estatuto, mediante Edital de Convocação específico, com a aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na reunião; e

VI. Deliberar sobre a dissolução e a liquidação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), respeitando o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Compete ainda à Assembleia Geral destituir os membros do Conselho Diretor por motivos plenamente justificados mediante a aprovação da maioria absoluta dos associados.

Art. 28º – A Assembleia Geral reunir-se-á, anualmente em caráter Ordinário e, Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Diretor, ou a requerimento de um quinto (1/5) dos Membros Fundadores e Efetivos.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, com aviso de recebimento, enviado a todos os membros, ou ainda através de edital publicado em periódico de grande circulação das capitais dos Estados em que haja associados com direito a voto, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e se instalará com o “quorum” mínimo de 1/3 (um terço) dos membros fundadores e efetivos, em primeira convocação, e com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois em segunda convocação.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral poderá ser transmitida pela rede mundial de computadores e os votos poderão ser efetivados eletronicamente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º – O Conselho de Administração é o órgão consultivo da administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), composto pelos ex-presidentes e demais membros beneméritos.

Parágrafo Único – O Regimento Interno definirá a forma de atuação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30º – O Conselho Diretor é o órgão de administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), eleito em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição. É um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral, encarregado da gestão da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor de Relações Institucionais;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Diretor de Comunicação;
- VI. Diretor Financeiro;
- VII. Diretor Administrativo; e
- VIII. Coordenadores Regionais.

Parágrafo primeiro – É vedado a qualquer membro do Conselho Diretor ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#).

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Diretor serão automaticamente afastados das funções para concorrer a mandato eletivo em qualquer esfera de governo no Brasil ou no Exterior e, se eleitos, permanecerão impedidos enquanto durar o mandato, permanecendo como associados.

Art. 31º – Compete ao Conselho Diretor, por votação em maioria simples:

- I. Definir as diretrizes orçamentárias e a programação anual da entidade;
- II. Administrar, gerenciar, coordenar e dar ampla publicidade ao plano de trabalho definido para o exercício;
- III. Admitir, supervisionar e demitir membro(s) do quadro de funcionários;
- IV. Instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços a ser publicada no site e redes sociais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#);
- V. Apresentar as prestações de contas anuais da gestão, encaminhadas pela Superintendência Executiva, após exame do Conselho Fiscal, para serem encaminhadas à Assembleia Geral da instituição, para devida análise e, após aprovadas, ampla divulgação;
- VI. Deliberar e definir sobre a propositura de ações, a participação da Associação em congressos, seminários, audiências públicas, processos judiciais, inclusive seu ingresso como assistente, litisconsorte, *amicus curiae* ou outra figura assistente que houver e sempre que haja a necessidade de sua atuação para pleno atingimento de suas finalidades; e
- VII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de reconfiguração da Estrutura Organizacional.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; na sua ausência, maioria simples.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos de 3 (três) em 3 (três) meses para a avaliação da execução dos programas do exercício, bem como dos recursos orçamentários.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao Conselho Diretor resolver os casos omissos no Estatuto, até que a Assembleia Geral delibere em definitivo.

Parágrafo Quarto – A participação dos membros em reuniões do Conselho Diretor poderá ser presencial ou por videoconferência.

Art. 32º – O (A) Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou transferi-las expressamente, para outro membro do Conselho Diretor ou para o(s) membro(s) da Superintendência Executiva:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#);
- II. celebrar convênios, termos de parceria e realizar a filiação da BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) a instituições, organizações ou redes;
- III. representar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da entidade;
- IV. encaminhar anualmente à Assembleia Geral, relatórios de atividades e demonstrações contábeis, bem como o balanço social e os pareceres do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes, se couber;
- V. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#);
- VI. elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e o Plano de Trabalhos Anuais;
- VII. propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII. propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e extinção da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X. elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

XI. abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento por depósito bancário, junto com o Diretor Financeiro, ou com qualquer outro Diretor, quando das ausências e impedimentos dele; e

XII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo e à condução da associação e consecução de seus objetivos, pretensões, projetos e ações, ainda que não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 33º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo na execução de tarefas que sejam atribuídas pelo Conselho Diretor, além de dar provimento, acompanhar e sistematizar o funcionamento dos Conselhos criados a partir do estabelecido no parágrafo único do art. 26º.

Art. 34º – Compete ao Diretor de Comunicação supervisionar e coordenar os trabalhos de comunicação, assessoria de imprensa, publicidade e marketing da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#).

Art. 35º – Compete ao Diretor de Relações Institucionais supervisionar e coordenar os projetos e ações da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), bem como gerenciar o relacionamento com outras entidades, grupos e coletivos.

Art. 36º – Compete ao Diretor Administrativo supervisionar e coordenar os trabalhos de secretaria e a gestão documental e administrativa da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#).

Art. 37º – Compete ao Diretor Financeiro supervisionar e coordenar as finanças da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) bem como gerenciar fontes para os empreendimentos, promovendo a prospecção de recursos financeiros.

Art. 38º – Compete ao Diretor Jurídico presidir e coordenar o Conselho Jurídico, bem como articular o apoio profissional necessário à defesa dos interesses judiciais e extrajudiciais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), de acordo com as prerrogativas previstas neste Estatuto.

Art. 39º – Compete aos Coordenadores Regionais fomentar e apoiar as atividades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) nos estados da federação sob sua responsabilidade, podendo contar com o apoio técnico, operacional e administrativo de Coordenadores Estaduais designados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro – Existirão tantos Coordenadores Regionais quantas forem as regiões administrativas da federação brasileira.

Parágrafo segundo – Por deliberação do Conselho Diretor e posterior aprovação da Assembleia Geral, poderão ser criadas Coordenadorias Regionais em âmbito internacional, responsáveis pelas atividades da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) em um ou mais estados estrangeiros.

Parágrafo Terceiro – De acordo com a demanda, Coordenadorias Estaduais, Distrital, Subregionais, Municipais ou Zonais, poderão ser criadas e designadas pelo Conselho Diretor.

Art. 40º – A Presidência decidirá e designará dentre os membros do Conselho Diretor aqueles que provisória ou temporariamente ocuparão outras funções para cobrir as ausências e os impedimentos de seus pares.

Parágrafo único – A ordem de sucessão da Presidência, em suas ausências e impedimentos, respeitará o ordenamento das alíneas “a” a “g” do Art. 30.

CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 41º – A Superintendência Executiva é o órgão de execução da gestão administrativa da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#).

Art. 42º – A gestão administrativa, financeira, executiva e operacional da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#) será empreendida pela Superintendência Executiva, a partir de funcionário(s) contratado(s) para essa função, sempre de forma subordinada e vinculada às deliberações e decisões do Conselho Diretor.

Art. 43º – A Superintendência Executiva poderá assumir funções dos membros do Conselho Diretor, que expressamente e individualmente assim autorizarem, por meio de instrumento de mandato expresso e específico, com prazo determinado, podendo ser público ou particular, desde que, neste segundo caso, tenha a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório.

Parágrafo Único – Havendo demissão do outorgado, o instrumento de mandato deverá ser imediatamente revogado, sob pena de o outorgante responder pessoalmente por eventuais danos que o outorgado venha a causar à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#).

Art. 44º – Competem ao(s) membro(s) da Superintendência Executiva, sem prejuízo dos atos inerentes à gestão plena da Instituição e da discricionariedade administrativa, os seguintes atos:

- I. Representar, ativa e passivamente, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores, gerentes de áreas e coordenadores de projetos, outorgando-lhes poderes para fins específicos, desde que limitados no tempo e na alçada concedida, observados, para todos os fins, o objeto e o fim social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), as deliberações, decisões e orientações do Conselho Diretor;
- II. Assinar todos os documentos comprobatórios do recebimento de haveres e quitação de despesas, bem como, todos os documentos que constituam direitos ou gerem obrigações para a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#); podendo delegar aos gerentes de área para exercerem as responsabilidades contábeis, orçamentárias, financeiras, administrativas, patrimoniais e institucionais, sendo todos os atos previamente autorizados e deliberados pelo Conselho Diretor;

- III. Criar e extinguir vagas no quadro de funcionários da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), assim como, admitir e demitir empregados, praticar os atos de sua designação e estabelecer salários e demais formas de remuneração, vinculando-os, sempre, a implementação do plano anual de operações e do correspondente orçamento – programa;
- IV. Designar responsabilidades e delegar poderes aos Gerentes de Área e Coordenadores e Gestores de Projetos;
- V. Proceder à aquisição ou alienação de bens, valores e direitos pertencentes ao ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), conforme o estabelecido e deliberado do Conselho Diretor e a homologação efetivada pela Assembleia Geral;
- VI. Promover e pleitear a liberação e o recebimento junto aos poderes públicos, autarquias, estatais, para-estatais, de economia mista e particulares de verbas, auxílios, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#);
- VII. Definir, com aprovação do Conselho Diretor, prioridades de ação para alocação de recursos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#);
- VIII. Promover a captação de recursos de fontes nacionais ou internacionais;
- IX. Planejar e avaliar o plano anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), repassando ao Conselho Diretor suas proposições; e
- X. Prestar contas de todos os aportes financeiros percebidos, das despesas de toda natureza e de todas as ações empreendidas.

Art. 45º – O(s) membro(s) da Superintendência Executiva será(ão) contratado(s) pelo Conselho Diretor e, sendo associado(s), enquanto estiver(em) no exercício do cargo, terá(ão) seus direitos de membros suspensos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#). Constituído por 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, sem direito à reeleição, cabendo-lhes apreciar todos os documentos fiscais e, quando for o caso, solicitar a realização de Auditoria Externa.
Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será escolhido entre membros dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, sendo seus integrantes pertencentes ao quadro de membros da Instituição, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO JURÍDICO

Art. 47º – O Conselho Jurídico é o órgão consultivo da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – [ABRAFH](#), constituído por conselheiros advogados, com notório saber e/ou participação ativa em assuntos relacionados aos objetivos e finalidades da [ABRAFH](#), de ilibada reputação, sendo seus integrantes pertencentes ao quadro de membros da Instituição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Jurídico terão seus nomes aprovados pelo Conselho Diretor e homologados pela Assembleia Geral.

CAPITULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48º – A votação para o preenchimento do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será por coleta aberta de votos, escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os Membros Fundadores e Efetivos habilitados, quites com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** e em pleno gozo de seus direitos estatutários, civis e criminais, por maioria simples de votos, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – A votação e a apuração serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos, garantindo-se a oportunidade de participação de todos os membros, em território nacional e no exterior.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 49º – A gestão da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** deverá obedecer, sempre, a adoção de práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 50º – A BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** observará ainda em seu funcionamento as seguintes diretrizes:

- I. A estrutura operacional terá o menor número possível de órgãos e de cargos; e
- II. As operações, atividades e eventos, inclusive projetos e empreendimentos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** serão, preferencialmente, realizados através de:
 - a) Parcerias com organizações não governamentais voltadas para o voluntariado;
 - b) Parcerias com empresas preocupadas em melhorias na qualidade de vida e no bem comum, bem como na promoção dos direitos humanos e da diversidade;
 - c) Parcerias com Instituições Públicas ou Privadas de atividades específicas;
 - d) Parcerias com Universidades, Órgãos de Pesquisas, Institutos, Fundações, Grupos de Estudos, Especialistas, Governos Estaduais e Municipais, bem como entidades nacionais e internacionais de defesa de direitos humanos;
 - e) Parcerias com Associações sem fins lucrativos; e
 - f) Contratação de serviços.

CAPÍTULO II DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 51º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**, para cumprir suas finalidades e seus objetivos estatutários, bem como obter recursos financeiros, poderá, individualmente ou em parcerias com outras associações similares, planejar,

viabilizar e gerenciar empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, devendo a renda auferida ser plenamente utilizada para a manutenção de seus objetivos e finalidades sociais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52º – Em caso de dissolução da Instituição, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á imediatamente à eleição, pela mesma Assembleia Geral, de uma comissão liquidante de associados que, juntamente com algum membro da Superintendência Executiva, ficarão encarregados da liquidação. Os liquidantes procederão ao levantamento patrimonial e destinarão o patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** obrigatoriamente a instituições congêneres, registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública legalmente constituída, sem fins lucrativos, que tenha objetivos sociais semelhantes.

Parágrafo Único – A eleição da comissão liquidante põe termo aos poderes deliberativos da Superintendência Executiva.

Art. 53º – Os primeiros Coordenadores Regionais, com mandato de dois anos, integrarão a chapa do Conselho Diretor eleito no processo eleitoral realizado em 2017. Seus sucessores, porém, serão eleitos de forma independente pela maioria dos votos dos membros residentes nas respectivas regiões de representação, em pleito realizado na mesma data das eleições do Conselho Diretor.

Parágrafo único – Inexistindo candidatos à assunção das Coordenadorias Regionais, tais funções poderão ser preenchidas por deliberação do Conselho Diretor e designação da Presidência, podendo ser mantidos os mesmos coordenadores por igual período.

Art. 54º – O Conselho Diretor eleito em 2017 encaminhará à Assembleia Geral proposta de reconfiguração da Estrutura Organizacional da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 56º – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 57º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH** não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, permanecendo, todo e qualquer excedente em caixa, na conta bancária e/ou aplicações da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSAFETIVAS – **ABRAFH**.

Art. 58º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSFETIVAS – **ABRAFH** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 59º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSFETIVAS – **ABRAFH** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 60º – O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 61º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSFETIVAS – **ABRAFH** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por Auditores Externos Independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 62º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSFETIVAS – **ABRAFH** em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 63º – Todo membro da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSFETIVAS – **ABRAFH** que assumir qualquer cargo na Associação deverá declarar, sob as penas da Lei, que não é impedido por lei especial, ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 64º – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de agosto de 2017 na Rua Clóvis Beviláqua, 173, Sala 102, Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20520-160, com as presenças relacionadas em anexo e, para efeito de personalidade jurídica, será registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 2017
ASSEMBLEIA GERAL